assistente@crn8.org.br

De: Beatriz <compras@crn8.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de novembro de 2026 09:49
Para: jadistribuidora.2023@gmail.com
Cc: Gerenciaadm; Compras2; Assistente
Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento – Item 02 (Açúcar Refinado) – Dispensa Eletrônica N° 32/2026
Anexos: 480ed8d2.png

Bom dia, prezados!

Seguem respostas aos pedidos de esclarecimentos.

1. Será aceito açúcar refinado cuja embalagem não apresente prazo de validade, considerando a dispensa expressamente prevista no Anexo I da RDC ANVISA nº 727/2022?

Resposta:

Não. Será mantida a exigência estabelecida no Termo de Referência quanto à apresentação do prazo de validade mínimo de 8 (oito) meses, expressamente indicado na embalagem do produto.

Embora o Anexo I da RDC ANVISA nº 727/2022 dispense o açúcar sólido da obrigatoriedade de declaração do prazo de validade na rotulagem, essa previsão regulamenta os requisitos sanitários de rotulagem dos alimentos, não impedindo, por si só, que a Administração estabeleça requisitos específicos para a aquisição de produtos destinados ao atendimento de suas necessidades institucionais.

No presente caso, a exigência visa assegurar a identificação objetiva da durabilidade do produto no momento do recebimento, facilitar o controle de estoque e permitir o acompanhamento do período adequado para seu armazenamento e consumo.

Assim, considerando as necessidades administrativas que fundamentaram a especificação do objeto, não serão aceitos produtos cuja embalagem não apresente a indicação do prazo de validade mínimo exigido no Termo de Referência.

2. Caso a Administração mantenha a exigência de validade mínima de 8 meses, solicitamos a indicação da fundamentação técnica e legal que justifique tal requisito, considerando que a legislação sanitária dispensa o produto da declaração obrigatória de validade.

Resposta:

A exigência de prazo de validade mínimo de 8 (oito) meses, com indicação expressa na embalagem, foi estabelecida com a finalidade de assegurar condições adequadas de armazenamento, controle e utilização dos produtos adquiridos pelo Conselho.

Considerando que a aquisição se destina ao abastecimento da copa e cozinha institucional, com utilização gradual dos gêneros alimentícios, faz-se necessário garantir que os produtos apresentem durabilidade compatível com o período estimado de armazenamento e consumo, reduzindo o risco de perdas, desperdícios e prejuízos à Administração.

A exigência encontra respaldo no art. 40, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento das compras considere as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração dos materiais, bem como no § 1º, inciso I, do mesmo artigo, que prevê a observância de requisitos de qualidade e durabilidade nas especificações dos produtos.

Adicionalmente, a definição das especificações técnicas deve observar os princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se que a Administração tem conhecimento da dispensa prevista no Anexo I da RDC ANVISA nº 727/2022. Contudo, a especificação estabelecida no Termo de Referência decorre de uma necessidade administrativa relacionada ao controle de recebimento e armazenamento dos produtos, não se confundindo com a obrigatoriedade sanitária de rotulagem.

Dessa forma, permanece a exigência de que o prazo de validade mínimo de 8 (oito) meses esteja indicado expressamente na embalagem do produto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. Considerando os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, existe a possibilidade de retificação do Termo de Referência para excluir a exigência de validade mínima para o açúcar refinado?

Resposta:

Não. A Administração manterá a exigência estabelecida no Termo de Referência, tanto em relação ao prazo de validade mínimo de 8 (oito) meses quanto à necessidade de sua indicação expressa na embalagem do açúcar refinado.

A especificação foi definida considerando as necessidades de armazenamento, controle de estoque e utilização gradual dos produtos pelo Conselho, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e evitar perdas decorrentes da aquisição de produtos sem identificação objetiva de sua durabilidade.

Dessa forma, entende-se que a exigência atende à finalidade administrativa pretendida e permanece inalterada, não havendo previsão de retificação do Termo de Referência quanto a esse requisito.

Ressalto que as informações serão divulgadas no sistema Compras.gov.br e no PNCP, para conhecimento de todos os interessados e juntada aos autos do processo.

Atenciosamente,

Beatriz Barros
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
www.crn8.org.br
(41) 3224-0008
@crn8online
linkedin.com/company/crn8
Rua Marechal Deodoro, 630, Sala 203 - Centro -
Edifício Centro Comercial Itália Curitiba/PR - CEP 80010-010



-------- Mensagem original --------

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Item 02 (Açúcar Refinado) – Dispensa Eletrônica Nº 32/2026
Data:15/11/2026 12:41
De:J A Distribuidora <jadistribuidora.2023@gmail.com>
Para:crn8@crn8.org.br

Prezados, bom dia!

A empresa **AMORIM PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, interessada em participar do procedimento de contratação, vem solicitar esclarecimentos referentes ao **Item 02 – Açúcar Refinado**, constante do Termo de Referência do Processo nº **080812.000005/2026-64**.

Conforme a descrição do item, é exigido que o açúcar refinado apresente **validade mínima de 8 (oito) meses, contados da data de entrega ao CRN8**.

Entretanto, destacamos que, conforme a **Resolução RDC ANVISA nº 727/2022, Anexo I**, o açúcar sólido está expressamente incluído entre os alimentos dispensados da obrigatoriedade de declaração do prazo de validade em sua rotulagem. Tal dispensa decorre das características físico-químicas e da estabilidade do produto, quando armazenado em condições adequadas.

Dessa forma, a exigência de validade mínima de 8 meses pode restringir desnecessariamente a participação de fornecedores que comercializam produtos regularmente fabricados e comercializados, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Ressaltamos que a ausência de indicação de prazo de validade, quando legalmente dispensada, não caracteriza irregularidade do produto nem significa que ele esteja impróprio para consumo.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. **Será aceito açúcar refinado cuja embalagem não apresente prazo de validade, considerando a dispensa expressamente prevista no Anexo I da RDC ANVISA nº 727/2022?**
2. Caso a Administração mantenha a exigência de validade mínima de 8 meses, solicitamos a indicação da fundamentação técnica e legal que justifique tal requisito, considerando que a legislação sanitária dispensa o produto da declaração obrigatória de validade.
3. Considerando os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, existe a possibilidade de retificação do Termo de Referência para excluir a exigência de validade mínima para o açúcar refinado?

Entendemos que a adequação da especificação contribuirá para a ampliação da competitividade, sem comprometer a qualidade, a segurança alimentar ou o atendimento às necessidades da Administração.

Aguardamos os esclarecimentos para que possamos elaborar nossa proposta em conformidade com as exigências do procedimento.

Atenciosamente,

J A Distribuidora LTDA